

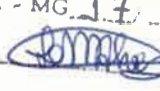


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 020/97

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
001 sob o nº 014
às 08:31 Horas
Natalândia - MG 17.04.97


DISPÕE SOBRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NA-
TALÂNDIA MG.

O Povo do Município de Natalândia MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Natalândia MG, ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária.

I- dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, da entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal.

II- de agentes(s) políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

Parágrafo 1º- Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Parágrafo 2º- No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º- A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênio(s) condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, demais normas aplicáveis.

Art. 3º- Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



dual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natalândia MG, aos 16 dias do mês de Abril de 1997.


ORISVALDO SPIRANDELI (NENEM)
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, nenhum
votos contrários e nenhuma abstenções
sala das sessões 08/05/1997


Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de Atos,
do Gabinete da Câmara.

Em 17/04/97

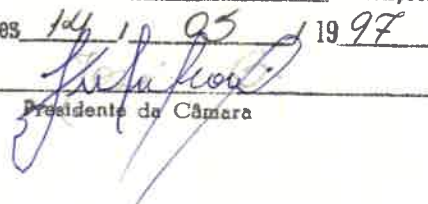

Secretário Responsável



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, nenhum
votos contrários e nenhuma abstenções
sala das sessões 14/05/1997


Presidente da Câmara